
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/77 - DE 29/09/1977

A Assembleia Legislativa do Estado do Para, estatui e a mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de terra com a Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 1.º - É o Poder Executivo autorizado a permutar com a Prefeitura Municipal de Belém, uma área de terra de propriedade do Estado, onde estava localizado o Batalhão do Destacamento da Polícia Militar do Estado, recebendo o terreno sito a margem da Rodovia Bernardo Sayão.

§ 1.º - O terreno pertencente ao Estado, objeto da Permuta, com a área de 1.203,75m, tem a seguinte localização e descrição: “Limita-se ao Norte: por uma linha divisória de 16,30mts., voltada para o Interior do Quartel do 1º BPM (Cremação); a Leste: por uma linha divisória medindo 103,85mts., voltada sua frente para a Rua 9 de Janeiro; a Oeste: por uma linha divisória também de 103,85mts., voltada para o Forno Crematório da Prefeitura Municipal de Belém; e ao Sul: por uma linha divisória de 16,30mts., voltada para a Rua São Miguel”.

§ 2.º - O terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Belém, tem a seguinte localização e descrição: “A área de terras situada no Município de Belém, margem esquerda da Rodovia Bernardo Sayão, entre a passagem Monte Alegre e Travessa Cabo Leão, distando da mesma 4 metros, por onde faz frente, que afeta a forma geométrica de um polígono irregular de nove (9) lados, com duas áreas distintas, sendo uma para o EPM (Esquadrão de Polícia Militar) e outra para o CBPM (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar), separadas por uma faixa pertencente a Telepara que, pelo lado do EPM mede em linha divisória 314 mts., e, pelo lado do CBPM da mesma maneira, mede 320,70 mts., e apresenta os seguintes limites: ao Norte: por uma linha quebrada construída de 4 elementos, o primeiro com 110,60 mts., o segundo com 85,60 mts., o terceiro com 147,00 mts., e o quarto com 256,00 mts., limitando-se com a passagem Cacau os 3 primeiros e o quarto com a Travessa Cabo Leão; a Leste: por uma reta medindo 132,50 mts., limitando-se com a Travessa Cabo Leão; ao Sul: por uma linha quebrada de 2 elementos, medindo o primeiro 397,20 mts., e o segundo 142,00 mts., todos limitando-se com a Rodovia Bernardo Sayão e a Oeste: por uma linha quebrada, construída por 2 elementos medindo o primeiro 77,50 mts., e o segundo 179,80 mts., limitando-se ambos com a Passagem Monte Alegre.

Art. 2.º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

DOE Nº 23.617, DE 05/10/1977.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.